



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000445150**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2031188-06.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DAYCOVAL S/A, é agravado RAPHAEL BARBOSA DA SILVA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

**SIMÕES DE ALMEIDA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº:** 10412

**Agravo de Instrumento Nº:** 2031188-06.2025.8.26.0000

**Comarca:** São Paulo

**Agravante:** Banco Daycoval S.A.

**Agravado:** Raphael Barbosa da Silva

**Juiz(a) de Direito:** Maria Carolina de Mattos Bertoldo

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que indeferiu pesquisa via sisbajud de forma reiterada (“teimosinha”). É legítima a reiteração de pesquisa pelo sistema sisbajud, considerando a necessidade de efetividade e a duração razoável do processo, o que compreende a satisfação integral do interesse da parte. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito proposta por Banco Daycoval S/A contra Raphael Barbosa da Silva, que indeferiu o pedido de realização de busca automática de ativos financeiros do Executado, via sistema SISBAJUD.

Pleiteia o agravante a reforma da decisão, alegando que a realizada de bloqueio de ativos financeiros por meio da ferramenta denominada “teimosinha” é cabível e garante maior efetividade no recebimento do crédito.

Recurso tempestivo e bem preparado (fls. 49/50).

Contraminuta às fls. 67/74, alegando que deve ser utilizada a medida menos gravosa ao executado.

**É o relatório.**

O recurso merece provimento, não se observando nenhum óbice que impeça a reiteração de pesquisas, inclusive considerando o razoável decurso do tempo desde que realizadas a última tentativa de bloqueio.

É legítima a reiteração de pesquisa pelo sistema sisbajud, com utilização da ferramenta “teimosinha”, em observação à necessidade de efetividade e à duração razoável do processo, o que compreende a satisfação integral do interesse da parte credora.

Cumprе ressaltar que, no presente caso, já decorreu mais de um ano da data da última tentativa de bloqueio via sisbajud, que foi realizada em 2023.

Dessa maneira, a medida deve ser deferida, inclusive em sua maneira reiterada (“teimosinha”), funcionalidade do sisbajud que busca justamente maior celeridade processual e facilitar o andamento do serviço público.

Nesse sentido já decidiu esta c. 13ª Câmara de Direito Privado em casos semelhantes:

\*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Cumprimento de sentença - Decisão indeferiu nova pesquisa, utilizando-se a reiteração automática de ordem de

bloqueios ("teimosinha"), via Sisbajud, bem como a reiteração da pesquisa Infojud - Não sendo encontrados bens penhoráveis e decorrido razoável lapso temporal, possível a reiteração da pesquisa pretendida em nome da efetividade da própria execução – Precedentes – Recurso provido.\*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2021708-72.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2023; Data de Registro: 25/04/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO SISBAJUD REITERAÇÃO TENTATIVA DE BLOQUEIO PELA FERRAMENTA DENOMINADA "TEIMOSINHA" - Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de reiteração de bloqueio pelo sistema Sisbajud Cabimento Hipótese em que o princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO PROVIDO”.

(TJSP; Agravo de Instrumento  
2180325-04.2021.8.26.0000; Relator: Ana  
de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca;  
Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito  
Privado; Foro de Rio Claro - 4ª. Vara Cível;  
Data do Julgamento: 04/10/2021; Data de  
Registro: 04/10/2021).

**DIANTE DO EXPOSTO**, o voto deste  
Relator **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a pesquisa SISBAJUD em nome  
do agravado com repetição programada (“teimosinha”).

Por fim, dou por prequestionados os  
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

**SIMÕES DE ALMEIDA**

**Relator**